

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe à CDH, de acordo com o disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos (inciso III) e sobre proteção à infância, à juventude e aos idosos (inciso VI). Como o fulcro da proposição ora analisada é a defesa da saúde e da integridade das crianças, ela encontra-se no campo de competência da CDH.

O direito à saúde é um direito humano a ser garantido por meio de políticas públicas efetivas. Nada mais justo que implantar, dentro dos serviços públicos de saúde, à luz do princípio da atenção integral, instrumento voltado para auxiliar a detecção de anormalidades no desenvolvimento infantil. Com o diagnóstico precoce, torna-se mais viável a adoção de medidas terapêuticas efetivas e capazes de promover o desenvolvimento saudável da criança, o que poderá repercutir de forma positiva em todas as etapas posteriores da vida.

Entendemos que a proposição ora analisada está revestida de grande interesse social, ao primar pela defesa do direito à saúde da criança, contribuindo para o desenvolvimento pleno de todo o seu potencial humano.

III – VOTO

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

Senador Paulo Paim,
Presidente

Senadora Marta
Suplicy, Relatora